

PORTARIA nº 04/2020 - 35ª PJPPPA (SIMP nº 0000836-023-2019) (mov. 920037)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, pelo Promotor de Justiça no final assinado, titular da 35ª Promotoria de Justiça, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição da República; arts. 25, inciso IV, 26, inciso I e 27 da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; arts. 60, inciso VI, letra “b” e “d”, 61, 62 e seguintes, da Lei Complementar Estadual 416/2010 – Lei Orgânica do MP/MT, art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 – Lei da ACP e art. 17 da Lei 8.429/92 – LIA, observando ainda o contido na Resolução nº 10/2007-CSMP de 18/12/07 e também ...

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa de ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos órgãos da Administração Pública em geral, quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições e das garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição Federal e na legislação em geral (art. 27 e incisos da Lei nº 8.625/93);

Considerando que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e os demais instrumentos legalmente previstos para defesa da probidade administrativa, da moralidade e da legalidade;

Considerando ser dever do Ministério Público a repressão aos atos que importem enriquecimento ilícito, causem prejuízo ao erário ou violem os princípios da Administração Pública (Lei nº 8.429/92);

Considerando o contido no SIMP 000836-023-2020 instaurado a partir do Parecer de Auditoria 1045/2019 elaborado pela equipe de Auditores Estaduais da Controladoria Geral do Estado – CGE, dando conta que no mês de dezembro de 2014 foi pago ao ex-governador do Estado de Mato Grosso - Silval da Cunha Barbosa a quantia de R\$152.259,93 a título de férias e décimo terceiro sem previsão legal, o que contraria orientação pacífica do Superior Tribunal de Justiça

e Resolução de Consulta nº 23/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando que existem nos autos elementos iniciais que justificam a instauração de inquérito civil para apurar fato autorizador da defesa e tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público.

R E S O L V E : INSTAURAR inquérito civil em face do ex governador do Estado de Mato Grosso – SILVAL DA CUNHA BARBOSA e do ordenador de despesa da Secretaria de Estado de Administração - SAD (hoje SEGES) para apurar possíveis ilegalidades, nulidades ou atos de improbidade administrativa e/ou dano ao erário. Por ser necessária a complementação de informações, visando colher elementos para identificação dos autores e melhor delimitação do objeto da apuração, determino a retificação da autuação com anotações devidas no sistema, dando-se publicidade na forma da Resolução 052/2018-CSMP e que se oficie, eletronicamente, ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão REQUISITANDO que:

1- informe a partir de quando e quais foram os anos em que foram pagas férias e 13º salário aos Governadores do Estado de Mato Grosso, declinando as datas, os nomes dos responsáveis pelos pagamentos e dos ordenadores da despesa, suas qualificações e como podem ser encontrados, com encaminhamento de decisão administrativa que fundamentou o pagamento, se houver.

2- encaminhe cópia dos processos de liquidação de despesa relativo a esses pagamentos, contendo cópia de Nota de Empenho, da Nota de Liquidação, da Autorização para Liberação de Crédito, Odem Bancária ou Recibo de Depósito com o número da conta bancária no qual foi efetuado o depósito ou quaisquer outros documentos correspondentes, como folha de pagamento.

Cuiabá, 02/03/2020 – Célio Fúrio, Promotor de Justiça.